

## ANEXO N.º 3

**Formação profissional do nível 3 para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 4, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.**

Área de formação — Metalurgia e Metalomecânica.

Designação do curso — curso de Manutenção Industrial — Electromecânica (nível 3).

Saída profissional — técnico de manutenção electromecânica (nível 3).

Descrição geral — o técnico de manutenção electromecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa nas diferentes actividades do serviço de manutenção, garantindo o bom funcionamento das instalações industriais.

Actividades principais:

- Colaborar na elaboração do planeamento da manutenção, sob a orientação do responsável da oficina de manutenção;
- Preparar planos de manutenção preventiva, sob a orientação do chefe da oficina de manutenção;
- Organizar a gestão da ferramentaria;
- Elaborar requisições dos materiais, das peças de reserva e dos meios logísticos (ferramentas, andaimes, etc.) necessários à realização dos trabalhos de manutenção;

Realizar tarefas de manutenção dos 1.º e 2.º níveis e integrar equipas de manutenção dos níveis 3.º e 4.º;

Elaborar relatórios e estatísticas relativos aos trabalhos de manutenção;

Colaborar com os preparadores de trabalho na caracterização das OT (ordens de trabalho) dos trabalhos de manutenção preventiva ou correctiva;

Executar as tarefas de lubrificação constantes dos planos de lubrificação de uma máquina ou linha de produção;

Proceder à limpeza, à mudança de filtros e a outras actividades ligadas à lubrificação;

Proceder à recolha de amostras de óleos lubrificantes para posterior análise laboratorial.

## ANEXO N.º 4

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área não afim ou sem qualificação profissional do nível 3.**

Área de formação — Metalurgia e Metalomecânica.

Designação do curso — curso de Manutenção Industrial — Electromecânica (nível 3).

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Inglês	50
		Português	60
		Inserção Profissional	40
		<i>Subtotal</i>	150
Científico-tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Matemática	60
		Mecânica Geral	50
		Desenho Técnico	80
		Materiais	60
		Introdução Automação Industrial	60
		Electrotecnia	105
		Tecnologia Mecânica	100
		Hidráulica e Pneumática	85
		Elementos de Máquinas	120
		Introdução às Máquinas Térmicas	85
		Introdução à Electrónica	85
		Lubrificação e Desgaste	65
		Informática Geral	55
Higiene e Segurança no Trabalho	40		
	<i>Subtotal</i>	1050	
Formação em contexto de trabalho			360
		<i>Subtotal</i>	360
		<i>Total</i>	1560

**Despacho conjunto n.º 244/2005.** — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

O sector têxtil e do vestuário ocupa um lugar de destaque no panorama económico nacional, considerando as percentagens de pessoal ao serviço, do volume de vendas e do valor acrescentado bruto (VAB) e ainda das exportações da indústria transformadora.

O reforço da competitividade das empresas deste sector está fortemente associado às estratégias de mercados e produtos, designadamente em aspectos como a concepção e o desenvolvimento do produto, a qualidade, a internacionalização, a comercialização e o *marketing* dos produtos.

Com o objectivo de responder à crescente necessidade de modernização e inovação tecnológica do sector têxtil e do vestuário e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, torna-se necessário proceder à criação de cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargada e de nível mais elevado que se faz sentir no sector em apreço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado na área da indústria têxtil o CET de Design Têxtil.

2 — O CET referido no número anterior substitui o CET de Design Têxtil criado pelo despacho conjunto n.º 30/2002, de 15 de Janeiro, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

3 — O referencial curricular do presente CET, constante no anexo n.º 2 do presente diploma, substitui o que consta do anexo n.º 1 do despacho conjunto n.º 30/2002, de 15 de Janeiro, a partir da data da publicação deste diploma.

3.1 — O referencial curricular constante do anexo n.º 1 do despacho conjunto n.º 30/2002, de 15 de Janeiro, mantém-se em vigor para os CET de Design Têxtil que se encontram a decorrer, até ao termo da respectiva autorização de funcionamento.

4 — O CET a que se refere o n.º 1 visa o perfil profissional de *designer* têxtil.

5 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Têm acesso aos CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que para além do ensino secundário detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área da indústria têxtil, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

7 — Podem ainda ter acesso ao CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para o preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatam, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

8 — Têm ainda acesso ao CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que para além do ensino secundário detenham uma qualificação profissional do nível 3 em área não afim dos referidos CET, bem como titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente não possuidores de qualificação profissional do nível 3, estando obrigados à realização com aproveitamento do plano de formação curricular constante do anexo n.º 4 do presente despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9 — O CET referido no n.º 1 do presente diploma habilita para o exercício profissional no âmbito dos perfis profissionais visados e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9.1 — A componente de formação prática em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob a orientação de um tutor, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

10 — Aos formandos que concluem com aproveitamento o plano de formação previsto no n.º 8 do presente despacho conjunto pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional do nível 3, nos termos conjugados do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

11 — Aos formandos que concluem com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho conjunto é atribuído um DET e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 de n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

12 — O DET é emitido segundo o modelo constante no anexo n.º 1 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

13 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente diploma confere um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

14 — O CET criado pelo presente diploma deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento destes cursos, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

15 — A autorização de funcionamento do CET criado no n.º 1 do presente diploma, prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, deve ser acompanhada de consulta aos parceiros sociais e económicos do sector envolvido.

16 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho conjunto bem como o plano de formação definido nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, as condições de acesso, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total constam dos anexos n.ºs 1 a 4 do presente diploma, que dele fazem parte integrante.

17 — A implementação do referencial de formação criado ao abrigo do presente diploma será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente despacho.

18 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### ANEXO N.º 1

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Design Têxtil.

Condições de acesso:

Têm acesso os indivíduos que concluíram o 12.º ano e curso do nível 3 de qualificação profissional na área de formação do CET;

Têm ainda acesso os indivíduos que tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem a componente científico-tecnológica do curso que lhe dá acesso.

Saída profissional — técnico especialista em design têxtil (nível 4).  
Descrição geral — o técnico especialista em design têxtil é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, tem competências para conceber e desenvolver produtos têxteis, considerando a sua viabilidade técnica, qualidade e comercialização de gestão em empresas do sector têxtil e de vestuário.

Actividades principais:

Acompanhar as tendências da moda internacional e nacional, ao nível dos materiais, dos padrões e das cores;

Analisar e interpretar indicações dos clientes e tendências de mercado com o objectivo de conceber e desenvolver produtos; Executar desenhos de novos padrões e estruturas utilizando instrumentos técnicos;

Analisar a viabilidade técnica da amostra com o colorista e técnico de debuxo;

Controlar a qualidade e a viabilidade técnica do produto em fase de amostra;

Participar na definição das especificações técnicas e das normas de qualidade do produto em articulação com os responsáveis da qualidade e da produção;

Organizar e ou participar no lançamento e na promoção de novos produtos;

Participar na definição da política de produtos, de comunicação e de imagem da empresa.

## ANEXO N.º 2

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim**

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Design Têxtil.

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)	
Sócio-cultural .....	Línguas e Comunicação .....	História da Arte e da Cultura .....	48	
		Organização e Gestão .....	Técnicas de Comunicação .....	32
			Marketing I .....	32
		Cidadania e Sociedade .....	Marketing II .....	32
			<i>Subtotal</i> .....	144
Científico-tecnológica .....		Desenho de Malhas .....	32	
		Fundamentos de Design e Cor I .....	80	
		Fundamentos de Design e Cor II .....	64	
		CAD Têxtil I .....	80	
		CAD Têxtil II .....	64	
		Estrutura e Construção de Tecidos I .....	80	
		Estrutura e Construção de Tecidos II .....	64	
		Tecnologia e Estrutura de Malhas I .....	64	
		Tecnologia e Estrutura de Malhas II .....	48	
		História da Moda I .....	32	
		História da Moda II .....	32	
		Psicossociologia da Moda .....	32	
		Análise de Custos .....	48	
		Projecto .....	96	
<i>Subtotal</i> .....	816			
Formação em contexto de trabalho			600	
		<i>Subtotal</i> .....	600	
		<i>Total</i> .....	1 560	

## ANEXO N.º 3

**Formação profissional do nível 3 para candidatos que concluíram com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 4, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.**

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso técnico de Produção Têxtil.

Saída profissional — técnico de produção têxtil (nível III).

Descrição geral — o técnico de produção têxtil é o profissional que conhece as tecnologias das diferentes fases do processo têxtil, através das quais se realiza a transformação das matérias-primas em produtos acabados.

Actividades principais:

Prestar apoio técnico ao chefe de secção de qualquer sector de uma empresa têxtil;

Preparar, sob a orientação do chefe de secção, as cargas produtivas das máquinas ou linhas de produção;

Preparar, sob a orientação do chefe de secção, os produtos auxiliares de produção necessários às operações;

Preparar, organizar e distribuir, sob a orientação do chefe de secção, as matérias-primas e os materiais em transformação destinados às linhas de fabrico;

Elaborar relatórios, compilar elementos e organizar informação estatística relativos à actividade de qualquer sector de uma empresa têxtil;

Controlar, sob a orientação do chefe de secção, o progresso das cargas produtivas, registando os desvios relativamente ao planeado, em qualquer secção produtiva;

Controlar o rendimento dos equipamentos das várias secções;

Realizar ensaios de controlo de qualidade das matérias-primas, dos materiais em transformação e dos produtos acabados, sob a orientação do responsável da secção.

## ANEXO N.º 4

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área não afim ou sem qualificação profissional do nível 3**

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso técnico de Produção Têxtil (nível III).

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)	
Sócio-cultural .....	Línguas e Comunicação .....	Inglês .....	50	
		Organização e Gestão .....	Cultura Têxtil .....	30
			Organização e Gestão de Empresas .....	35
		Cidadania e Sociedade .....	Português .....	50
			<i>Subtotal</i> .....	165

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Científico-tecnológica . . . . .	Ciências Básicas e Tecnologias . . .	Matemática . . . . .	60
		Física . . . . .	60
		Química . . . . .	60
		Desenho . . . . .	75
		Física e Química Têxtil . . . . .	75
		Matérias Têxteis . . . . .	60
		Tecnologia de Fiação . . . . .	75
		Tecnologia de Tecelagem . . . . .	60
		Tecnologia de Tinturaria e Estampagem . . . . .	110
		Tecnologia de Acabamentos . . . . .	60
		Tecnologia de Malhas . . . . .	60
		Tecnologia dos Tecidos . . . . .	55
		Qualidade . . . . .	40
		Inglês Têxtil . . . . .	55
Tecnologia da Confecção . . . . .	60		
Informática . . . . .	70		
	<i>Subtotal</i> . . . . .	1 065	
Formação em contexto de trabalho			360
	<i>Subtotal</i> . . . . .	360	
	<i>Total</i> . . . . .	1 560	

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Militarizados e Civis

**Despacho (extracto) n.º 5613/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005 do vice-almirante superintendente dos serviços de pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Sandra Rute de Albuquerque, assistente administrativa principal do escalão 1, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau — transferida a partir de 1 de Fevereiro de 2005 para o quadro do pessoal civil da Marinha, na mesma categoria.

Esta transferência determina a exoneração no anterior lugar, com efeitos reportados àquela data.

3 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

##### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 5614/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de electricistas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/90, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9328202, segundo-marinheiro E RC Sérgio da Silva Martins.  
 9330902, segundo-marinheiro E RC Leandro Alexandre Silva Brito.  
 9326902, segundo-marinheiro E RC José Carlos Fernandes Castanheira.  
 9322402, segundo-marinheiro E RC André Arménio Valente Figueira.  
 9323599, segundo-marinheiro E RC Vítor Telo de Magalhães.  
 9300698, segundo-marinheiro E RC Sílvia Alexandra Delgado Borrego.  
 9303503, segundo-marinheiro E RC João Paulo Moura de Sousa.  
 9322602, segundo-marinheiro E RC João António de São Marcos Esteves.

9301102, segundo-marinheiro E RC Ana Sofia Simões Franco.  
 9330502, segundo-marinheiro E RC Gabriel Alexandre Rocha Ladeiro.

9300503, segundo-marinheiro E RC Soraia Filipa Rodrigues Reis.  
 9300203, segundo-marinheiro E RC Inês Sofia Dias Gandaia.  
 9319602, segundo-marinheiro E RC Aventino Moniz Lima.

Promovidos a contar de 9 de Setembro de 2004.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9308603, primeiro-marinheiro E RC Juliana Hermínia Martins Guimarães, pela ordem indicada.

21 de Fevereiro de 2005 — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5615/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da repartição de sargentos e praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9308903, primeiro-grumete L RC Paula Costa de Almeida.

Promovida a contar de 22 de Outubro de 2004.

Fica colocada na escala de antiguidade à esquerda do 9315103, segundo-marinheiro L RC Carlos André Marques Neves, e à direita do 9318003, segundo-marinheiro L RC Filipe Miguel Costa André.

22 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 5616/2005 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de primeiro-marinheiro dos quadros permanentes da classe de manobras, ao abrigo do n.º 1 do artigo 282.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

9335902, segundo-marinheiro M RC Bruno Manuel Piteira Mirante.

Promovido a contar de 9 de Setembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 282.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.